



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10738 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a denominação de Escola da Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Cacoal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, aos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A Escola Estadual de 1º e 2º Grau Celso Ferreira da Cunha, situada na Avenida Aglair Nogueira, nº 1881, Distrito de Riozinho, Município de Cacoal, criada pelo Decreto nº 4552, de 12 de março de 1990, passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Celso Ferreira da Cunha.

Art. 2º Ficam validados os documentos lícitamente expedidos e os impressos utilizados pelo estabelecimento de ensino, com a denominação por ele adotado até a expedição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


CÉSAR LICÓRIO
Secretário de Estado da Educação

Publicado no Diário Oficial
nº 5364 do dia 27/11/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10738, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a denominação de Escola de Educação Infantil Pública Estadual de Ensino Fundamental no Município de Caceres e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º e 2º da Constituição Estadual e

considerando a necessidade de ajustar a denominação das escolas de Educação Infantil do Estado de Rondônia em conformidade com o Decreto nº 2194, de 29 de dezembro de 1990

DECRETO

Art. 1º A Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus Celso Furtado da Comunidade de Avenida A, Município de Caceres, Distrito de Rondonia, criada pelo Decreto nº 485, de 12 de março de 1990, passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Celso Furtado da Comunidade de Avenida A.

Art. 2º Ficam arquivados os documentos licitacionares expedidos e os processos administrativos de seu tramitação com a denominação por ele adotada até a expedição deste Decreto.

Art. 3º O Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2003, 107 de setembro.

IVO KARTANO CASSOL
Governador

CÉSAR LUCIANO
Secretário de Estado de Educação